



Decisão 02503/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 14624/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: WALESKA HULL DA SILVA

Responsável: ALEXANDRE DA SILVA PECANHA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. WALESKA HULL DA SILVA, com proventos integrais, por meio da **PORTARIA N.º 389/2019**, a contar de **01/07/2019**, fundamentada no art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/2005 c/c art. 64, incisos I a III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 264/2005.

A servidora aposentou-se no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Carreira IV, Classe “G”**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul. Contava na data da aposentadoria, com 52 anos de idade e computados 33 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Em resposta a Decisão Monocrática 00518/2023-4, a origem apresentou as justificativas no evento 16, para a diligência apontada pelo Ministério Público de Contas através do Parecer n.º 00625/2023-7.

Os **proventos integrais** foram fixados primeiramente em **R\$ 3.301,12**, porém a origem informou que de acordo com a Lei Municipal n.º 796/2019, ocorreu reajuste de 6,58% no vencimento, portanto o valor foi revisado e alterado para **R\$ 3.518,33**, a partir de outubro de 2019.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01155/2024-4**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03299/2024-3**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2503/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 389/2019, que concede aposentadoria à Sra. **WALESKA HULL DA SILVA**, a contar de **01/07/2019**, com proventos fixados em **R\$ 3.301,12**, revisados para **R\$ 3.518,33**, a partir de outubro de 2019;

1.2. DETERMINAR ao IPASNOSUL que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente